

RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Estabelece as regras para composição das bancas examinadora de defesa de dissertação Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional do ICEx/UFF.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão do Colegiado Local do Polo Volta Redonda do PROFQUI na 16ª Reunião Ordinária, realizada dia 07 de agosto de 2020,

Considerando o Artigo 54 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense que diz:

Art. 54 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos Programas de Mestrado Profissional.

Considerando o Artigo 16 do Regimento Nacional do Programa PROFQUI que diz:

Art. 16 - Os temas das Dissertações de Mestrado e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, em consonância com as normas vigentes da Pós-graduação de sua Instituição.

Parágrafo Único. A dissertação será submetida à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pela Comissão Acadêmica Local, cujo processo deverá ser registrado em ata.

Considerando o Artigo 52 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional da Universidade Federal Fluminense que diz:

Art. 52 - O trabalho final será submetido à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado Local, cujo processo deverá ser registrado em ata constituída por no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do PROFQUI-UFF.

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição da banca examinadora de dissertação será composta no mínimo:

- a) Pelo Orientador;
- b) Por um membro interno; e
- c) Por um membro externo.

§ 1º - A banca examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

§ 2º - Caso o Orientador deseje acrescentar membros na banca examinadora, poderá fazê-lo desde que mantenha o mínimo de 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo, excetuando o orientador e coorientador, caso haja.

Artigo 2º - Entende-se por MEMBRO INTERNO aquele que faz parte do corpo docente do Programa PROFQUI e que faça parte do quadro de docentes da UFF.

Artigo 3º - Entende-se por MEMBRO EXTERNO aquele não faz parte do quadro de docentes da UFF e não faz parte do corpo docente do Programa PROFQUI.

Art. 4º Fica revogada a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROFQUI-UFF, Nº 01 de 07 de agosto de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense.

THIAGO SIMONATO MOZER

Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Química (Rede Nacional)

#####